

Sala das Sessües, Q.5 / 8 /10 85
(Rubrica do Presidente)

Whatrica do Frestlenke !

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 5

ASSUNTO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 16/85

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Véta integralmente o Prôjeto de Lei nº 16/85, de autoria do Edil Solimar Bueno Patrício.

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 12/8/19/85

R ori a do Presi, ente

## AUTUAÇÃO

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e cinco , autúo o presente supra-citado e mais documentos que se seguem

| Período da Presidência: 19 <u>85</u> a 19 <u>86</u> |  |
|---|--|
| Presidente: José João Sartório                      |  |
| Vice-Presidente: Elias Carreiro                     | ·· · · · · · · · · · · · · · · · · · · |
| lº Secretário: Ricardo Ferraço                      |  |
| 2º Segratorio: Marraigio Saura                      |  |



#### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| COMISSÃO DE JUSTIÇA E REL   | 01G10     |
|-----------------------------|-----------|
| PROJETO DE LUI - V E T O    | N° 16/85  |
| INICIATIVA: PODER EXECUTIVO | MUNICIPAL |
| RELATOR: DR; AMANCIO TEIXE  | FIRA      |

#### PARECER

O Sr. Prefeito Municipal, após veto total ao Projeto de Lei nº 16/85, de autoria do vercador Solimar Bueno Patricio em que pretendia ver abolida a cobrança de toda e qualquer tipo de taxas nas Escolas Pública Municipais.

Na verdade, este projeto foi rejeitado em plenário em Sessão de 03-06-85, tendo por base o parecer da Comissão Justiça que considerou o Projeto inconstitucional.

Por um lapso o Projeto de Lei foi remetido ao Prefeito Municipal como se tivesse aprovação. Aprovado foi sim, parecor da Comissão de Justiça.

Desta forma, razão tem o Sr. Prefeito Municipal vetá-lo e queremos, nesta oportunidade, alertar o Sr. Presidente da Câmara quanto a estas confusões que já ocorre pela segunda vez nesta legislatura, comprometendo a iiagem do Legislativo.

Somos, pois, pela confirmação do veto.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 1985.

Inclua-se na Ordem do Dia da Sessão de hoje.

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE Sala das Sessões...

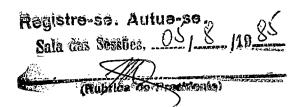
Rubrica ao Presidente



### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

| Comissão  | de Justiq     | a e Re      | dação     |
|-----------|---------------|-------------|-----------|
| Ao Versa  | ionas         | Turi        | i No      |
| para raia | Car-          | 068         | Ber       |
| Sala das  |               |             | 44-22-2-2 |
| -         | Frestiente de | 2 Camiciais | •         |





Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-

#### GABINETE DO PREFEITO

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 1985

REF. VETO AO PROJETO DE LEI Nº 16/APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sule das Sessões 12/8 19/85

Exmº. Senhor Presidente:

Rubrica do Presidente

Comunico a V. Exª. que, com fulcro no  $\S$  1º do artigo 53, da Lei nº 2.760, de 30 de março de 1973 — Lei Orgânica dos Municípios — , e, sobretudo, o artigo 57, item IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, venho apor veto integral por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 16/85, de autoria do vereador Solimar Bueno Patrício ( PMDB ) .

Veto o Projeto por duas razões fundamentais :

- 1 Não existe nenhuma lei municipal ou outro ato que determine a cobrança de taxas nas escolas públicas municipais, nem é feita tal cobrança. Dessa forma o Projeto é totalmente inócuo, por proibir ou abolir o que não é feito, além de ser tecnicamente imperfeito, pois revoga uma lei que não existe. Isto o torna, em consequência, ilegal e inconstitucional, de vez que só se pode abolir ou revogar o que existe.
- 2 Por outro lado, é inconstitucional e ilegal, duplamente, de acordo com o artigo 57 , itens IV e V da Constituição da República Federativa do Brasil, e o artigo





# Estado do Espírito Santo PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM GABINETE DO PREFEITO

51 , § 1º , letras  $\underline{c}$  e  $\underline{d}$  , da Lei nº 2.760 , de 30 de março de 1973 – Lei Orgânica dos Municípios .

Aproveito o ensejo para reafirmar a V.  $Ex^{\underline{a}}$ . e aos ilustres vereadores, o meu mais alto respeito .

Atenciosamente

Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

José João Sartório

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Inches se at Orden de Die de Specie de hoje Sain des Francis de hoje

Sala das Erspéra. 20 / 1989

LSTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÉLEZIZA. DE ENCELAR. DE CACHOLORO QUE DEZÉDE E VV

PROJETO-DE-LEI Nº 16 /85.-

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões / 19 /

- ABOLI COBRANÇAS DE TAXAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

Art. 1º - Fica abolida a cobrança de toda e qualquer tipo de Taxas nas Escolas Públicas Municipais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1985.

Edil Selimir Patricio-PMDB

#### JUSTIFICATIVA:

O Projeto tem por meta acabar com as cobranças in legais que vem sendo feitas através de taxas nas Escolas Públicas do Municipio.

Esta cobrança torna-se ilegal porque a população já a cobre através do pagamento de seus impostos.

Uma das metas da Nova República, que é também o anseio da população, é o ensino gratuito em todos os níveis.

Esperamos poder contar com o apoio de todos os 'membros desta casa de Leis, que tenho certeza, lutam por um ensino público gratuito, para assim, proporcionar a uma grande 'parcela da população, estudos totalmente gratuito.

Edil Solim Patricio-PMDB

